

Contrato

Serviços técnicos e consultoria no âmbito de Gestão de Redes e Sistemas

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, pessoa colectiva 502784083, com sede na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em 1349-055 LISBOA, aqui representada pelo Senhor Professor Doutor João Pardal Monteiro, na qualidade de Presidente com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Contraente.

e

SEGUNDA CONTRAENTE:

Atelierlogico e Sistemas de Informação, Lda

4^ª

doravante designada por Segunda Contraente,

Considerando que:

- I. A Primeira Contraente tem necessidade de contratar serviços técnicos e consultoria no âmbito de Gestão de Redes e Sistemas.
- II. A Segunda Contraente dispõe de qualificações especializadas e competências técnicas adequadas à realização dos serviços que a Primeira Contraente carece de contratar.
- III. A Primeira Contraente tem interesse em contratar os serviços da Segunda Contraente, que tem interesse em prestá-los.
- IV. Por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 64/2016, proferido em 27-04-2016, foi delegado no Presidente da Primeira Contraente, competência para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença.
- V. Por Despacho do Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação n.º 491/2014, de 10 de Janeiro, publicado em Diário da República 2ª série,

n.º 7, de 10 de Janeiro, foi delegado no Presidente da Primeira Contraente, competência para autorizar despesa até €199.519,00.

VI. É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

I – OBJECTO

Aquisição de serviços informáticos de Gestão de sistemas e redes; Consultoria; Desenvolvimento e Suporte, para a Faculdade de Arquitectura (FA) e seus utilizadores.

II – CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Identificação do Gestor do Contrato.

III – PRAZO

O contrato mantém-se em vigor desde 01 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

VI – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas na Parte II do caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para a segunda contraente a obrigação principal de prestar serviços informático de Gestão de sistemas e redes; Consultoria; Desenvolvimento e Suporte, sob a fiscalização da primeira contraente sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;

A Primeira contraente monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legais e contratualmente definidos.

VI – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas instalações da Faculdade de Arquitetura, sita no Pólo Universitário do Alto da Ajuda, Rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa.

VII – DEVER DE SIGILO

1. A segunda contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Arquitetura, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

VIII – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

IX – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Contraente deve pagar à segunda contraente o preço constante da proposta adjudicada (96.576,00 €, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis euros), dividido em rendas mensais, a pagar trinta dias após emissão da respetiva faturação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, excluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços a serem pagos por eventuais serviços a mais, que se tornem necessários na sequência de uma circunstância imprevista, serão objeto de uma nova proposta a submeter à entidade adjudicante.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Primeira Contraente, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) após a receção pela Primeira Contraente das respetivas faturas mensais.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contraente obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

XI – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Contraente pode exigir à segunda contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Faculdade de Arquitectura pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Faculdade de Arquitectura tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Faculdade de Arquitectura pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Faculdade de Arquitectura exija uma indemnização pelo dano excedente.

XII – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

XIII – RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRA CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Faculdade de Arquitetura pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

XIV – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Faculdade de Arquitetura, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

XV – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

XVI – SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

XVII – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

XVIII – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

XIX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

XX – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços (para além das obrigações definidas no corpo principal do Caderno de Encargos) fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, constituindo a equipa mínima a afetar, a seguinte:
 - a) Administrador Sistemas Sénior (1), sem necessidade de presença permanente no local da prestação do serviço;
 - b) Técnico de Informática (1), residente, nos termos do número seguinte.
2. A referida prestação de serviços deverá ser assegurada no horário de expediente da Faculdade de Arquitetura constituindo 40h00m semanais.
3. O prestador de serviços obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas disposições técnicas, com as seguintes especificações:

3.1- Consultoria

A empresa deverá dispor de técnicos/consultores com disponibilidade para acompanhar todos os projetos que a FA tem com outras entidades, nomeadamente, projetos da Universidade de Lisboa e da FCCN, como por exemplo:

- Participação na gestão da Rede da Universidade de Lisboa;
- Projeto FCCN/eduroam;
- Projeto FCCN/VoipRCTS;
- Projeto RCTSaai;
- Outros projetos que a FA considere relevantes.

Deverá ainda estar presente em todas as reuniões que a FA solicite, internas e externas.

3.2 - Redes

A empresa deverá dispor da equipa necessária para a gestão das redes de voz, vídeo e dados.

A gestão das várias redes deverá ser em regime integral (24 horas por dia, todos os dias do ano), com nível de serviço de resposta de 4 horas, isto é, qualquer falha deverá ser resolvida no prazo máximo de quatro horas, exceção feita quando a mesma se deva a fatores externos (falhas de operador, equipamento avariado sem possibilidade de substituição).

3.2.1 - Rede cabo

A rede da FA compreende uma rede Ethernet com backbone de fibra ótica multimodo, e rede cobre categoria 6, e ainda a interligação de quatro edifícios.

Deverão ser garantidos os seguintes serviços:

- Gestão de ativos de rede layer 2 e layer 3 multimarca (Cisco, HP, 3com);
- Gestão de lans, routing, protocolos RIP, OSPF, EIGRP;
- Routers Cisco Ios;
- Routers Linux Iproute 2.

Número de ativos de rede atuais - 45

3.2.2 - Rede wifi

Deverão ser garantidos os seguintes serviços:

- Gestão de rede wifi com cerca de 40 pontos;
- Autenticação 802.x WPA2;
- Integração de rede académica Eduroam;
- Gestão de bridges wifi;

Número	de	equipamentos	-	40
Equipamentos	Cisco	de	vários	modelos
sem controlador (autonomous systems)				

3.2.3 - Armazenamento de rede

A rede de armazenamento é constituída por uma infraestrutura fiber-channel, que interliga um blade center C3000 HP com um sistema de armazenamento HP MSA com dois módulos, bem como uma Tape Library HP MSL 4048. É mantido ainda um armazenamento ISCSI com equipamentos QNAP e Linux ISCSI servers.

Deverão ser garantidos os seguintes serviços:

- Gestão de armazenamento de rede, ISCSI e Fiber-channel;
- Gestão de equipamento Fiber-channel switching, HP MSA Fiber-channel, Qnaq Storage ISCSI e servidores ISCSI target a funcionar sobre Linux.

3.2.4 - Sistema de comunicação unificada sobre IP

O sistema de Comunicações Unificadas (vídeo, voz e messaging sobre o protocolo IP) da FA compreende um servidor IPUCS v2, 200 terminas SIP multimarca, bem como softfones em PCS, MacOSx, Apple IOS e Android Devices.

A gestão do sistema compreende a gestão de todo o parque de equipamentos SIP, do servidor UCOiP, e da integração do mesmo no sistema VOIP/RCTS

Deverão ser garantidos os seguintes serviços:

- Gestão de sistemas de videoconferência e interligação com outros sistemas com protocolos SIP e H323;

- Integração na rede académica de voz VoipRCTS.

3.3 - Segurança

A segurança das várias redes é efetuada com recurso a soluções opensource, nomeadamente Linux/IPTables (framework Shoreline firewall), bem como ferramentas de IDS.

O nível de serviço requerido é de uma hora para resolução de todas as ocorrências de segurança.

Ferramentas em uso:

- Shoreline Firewall
- Snort
- Linux security
- Consolas antivírus

3.4 - Virtualização

A FA detém parte dos servidores virtualizados com recurso ao Hypervisor open Source. O mesmo está instalado num blade center HP C3000 com 4 blades, sobre os quais correm 24 servidores virtuais com diferentes sistemas operativos (Windows server e Linux).

O nível de serviço requerido é de 4 horas.

Ferramenta de virtualização - xen source 4.1 com Dom0 debian 7.

3.5 - Administração de base de dados

A FA possui atualmente em produção 4 Sistemas de Gestão de Base Dados (SGBD) para suporte a varias aplicações.

A gestão deverá compreender a otimização e resolução de problemas de todas as ocorrências, quer a nível de falha quer de desempenho.

SGBD utilizados:

- Oracle 11;
- Mysql 5.6;
- Mssql 2008;
- Postgresql 9.3;
- Outros que a FA venha a adotar no futuro.

3.6 - Administração de servidores

A FA possui atualmente 12 servidores físicos dos quais 4 estão virtualizados em 24 servidores. O datacenter tem um total de 36 servidores (físicos e virtuais), os sistemas são predominantemente Debian Linux 6 e 7. Tem ainda servidores windows server 2003/2008/2012.

A gestão de sistemas deverá ser efetuada em regime integral (24x7x365). O nível de serviço requerido é de 4 horas, após incidência.

Os principais sistemas instalados são:

- Mail server exim4 / dovecot / Horde Suite (SO Debian 6);
- Websserver / application servers Apache php (SO Debian 7);
- Websserver / application servers tomcat/JBOSS (So debian 6);
- Websserver / application servers/ IIS (SO windows server);
- ldap servers / Openldap (SO debian 6);
- ldap servers / Active directory (So windows 2008);
- Fileservers Samba (SO debian 6);
- Fileservers windows server;
- DNS/DHCP Bind / ISC-dhcpserver (SO debian 6);
- Radius server – Freeradius (So debian 6 , integrado com active directory);
- VPN Servers – Racoon ipsec, OpenVPN (So debian 6);
- Balanceadores de carga Squid reverseproxy (So debian 6);
- ProxyServer (So debian 6);
- Deployment servers – Fog Servers (So debian 7);
- Servidores Microsoft WSUS (So windows 2008);
- Servidores autenticação CAS e SAML 2, como IDP e SP (So debian 7).
- Gestao de sistema de impressão Xerox, com integração LDAP, e utilização de cartões com tecnologia mifair er pagamentos .

3.7 - Serviços de armazenamento na cloud

A FA dispõe de um sistema em cloud interna baseado no software owncloud que permite a cada utilizador deter um espaço de armazenamento, bem como partilha de calendários e contactos. Este sistema tem integração LDAP.

O nível de serviço requerido é dia útil seguinte após incidência.

3.8 - Suporte

O parque informático da FA, ao qual o suporte será direcionado, é constituído aproximadamente por 235 computadores fixos, 150 computadores portáteis, 195 terminais SIP. É dado ainda suporte aos dispositivos de todos os utilizadores da rede (alunos, professores e funcionários).

3.9 Suporte específico a ferramentas e softwares de design e arquitetura, nomeadamente instalação e suporte.

zephyr	
Arcgis	
Artlantis	
3ds	Max
Autocad	
Recap	
Remake	
Sketchook	Pro
Inventor	
Naviswork	
Revit	
Showcase	
Blender	
Gimp	
Rhinoceros	
Grasshopper	
Sketchup	
Racket	
Qgis	
Maxwell	
Archicad	
Adobe	Illustrator
Adobe	Photoshop
Adobe	Premiere
Adobe	Indesign
CarMetal	
Hugin	
Kompozer	
Kerkythea	
Scribus	

3.10 - Cópia de segurança (backup)

O sistema de backups da FA é constituído por 3 equipamentos storage Qnap e um storage Sinology e pelo software Bacula.

A gestão deverá ter conhecimentos deste sistema, e ficará responsável pela gestão, manutenção e operação do sistema de backup.

3.11 - Alarmística

A FA tem como sistema de alarmística, o software Nagios Core, complementado pelo software Cacti.

A equipa de gestão deverá ter os conhecimentos para manutenção, gestão e criação de plugins à medida para estas aplicações.

4. A distribuição das especificações pela equipa a afetar deverá ser a seguinte:

4.1 - Administrador Sistemas Sénior/Responsável

Capacidade para gerir e manter todos os pontos descritos com a equipa proposta e intermediário da empresa com a Instituição.

Capacidade para gerir e manter o ponto 3.5.

Capacidade para gerir e manter os pontos 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.8, 3.10.

4.2 - Técnico de Informática

- Capacidade para gerir e manter o ponto 3.8, 3.9.
- Capacidade de instalação e resolução de problemas de sistemas operativos Windows, MacOSX, Unix like (todas as distribuições Linux), Android OS, Apple IOS.
- Conhecimentos de instalação e resolução de problemas das aplicações:
 - Genéricas Office (Microsoft office, LiberOffice, openoffice),
 - Clientes de email, Mac Mail, Microsoft Outlook, Mozilla Thunderbird e qualquer outro cliente pop/imap.
- Conhecimentos de linguagens de scripting, nomeadamente shell scripting (Bash, SH, e outras), Perl e Python.
- Conhecimentos mínimos de programação que permitam executar compilações em vários sistemas operativo (compiladores GCC, Visual Studio, QT).
- Conhecimento das aplicações específicas:
 - Suite gestão académica SIGES;
 - Netpa;
 - QuidGest;
 - Singap;
- Gestão de utilizadores em ambientes Windows e Linux;
- Capacidade de configurar e gerir terminais SIP, VPN's, redes WI-FI;
- Capacidade de verificar e manter sistemas de alarmística e disaster recovery (pontos 3.10 e 3.11);
- Capacidade de dar suporte a docentes e funcionários (pontos 3.9)
- Outros requisitos: inglês falado e escrito.

5. Ao prestador de serviços compete ainda:

- a) Cumprimento de todas as orientações e instruções, no âmbito deste caderno de encargos, emanadas pela entidade adjudicante;

- b) Prestação de todos os esclarecimentos solicitados e fornecimento de todo o tipo de relatórios ou pareceres técnicos;
- c) Reporte de todas as situações anómalas que cheguem ao seu conhecimento;
- d) Pagamento dos encargos que resultem da lei ou do presente caderno de encargos;

XXI – OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRAENTE

À entidade adjudicante compete (para além das obrigações definidas no corpo principal do Caderno de Encargos):

- a) Disponibilizar todos os recursos materiais, tecnológicos e informáticos, bem como espaço próprio, nas suas instalações, para o desempenho da prestação do serviço;
- b) Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Proceder ao pagamento dos valores constantes da proposta adjudicada.

XXII – CONDIÇÕES GERAIS DO PESSOAL A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário responsabiliza-se a afetar pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com perfil apropriado para o desempenho das funções atribuídas.
2. Os Recursos humanos a afetar terão como escolaridade mínima o 12º ano.
3. O pessoal incumbido ao presente caderno de encargos é fiscalizado e controlado pelo prestador de serviços.
4. A equipa a afetar (e qualquer substituição) depende de prévia aprovação da entidade adjudicante.
5. Apesar do prestador de serviços não estar sujeito ao exercício da ação disciplinar da entidade adjudicante, a mesma pode solicitar a substituição de qualquer funcionário ao abrigo das disposições deste caderno de encargos.
6. O prestador de serviços nomeará um representante, ao qual competirá dar execução às instruções dadas pela entidade adjudicante.

XXIII – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Mediante o estipulado no artigo 290º A do CCP o gestor do contrato a celebrar no decorrer do procedimento 002/CG/FA-ULisboa/2018, é o Professor _____, Coordenador do Centro de Informática da FA.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, sempre que o Coordenador do Centro de Informática considere

- necessário, reuniões de coordenação com os representantes da Faculdade de Arquitetura, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita pelo Coordenador do Centro de Informática, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
 4. No final de cada ano, bem como no final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
 5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

XXIV – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São da inteira responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Os encargos
 - b) com salários, prémios de seguros e participações para a Segurança Social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como os danos causados a terceiros;
 - c) O seguro contra acidentes de trabalho;
 - d) O seguro de responsabilidade civil;
 - e) Os encargos com a formação técnica do pessoal.
2. A FA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Lisboa, 26 de Abril de 2018

A PRIMEIRA CONTRAENTE

[Illegible signature]

A SEGUNDA CONTRAENTE

[Illegible signature]

